

ACÓRDÃO

TC-010255.989.25-3 (ref. TCs-012639.989.24-3, 012641.989.24-9, 019707.989.22-4, 020102.989.22-5, 023186.989.23-2 e 009967.989.23-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-010319.989.25-7 (ref. TCs-012639.989.24-3, 012641.989.24-9, 019707.989.22-4, 020102.989.22-5, 023186.989.23-2 e 009967.989.23-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. OBJETO CARACTERIZADO COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. INTERVENÇÕES DE BAIXA COMPLEXIDADE. AFASTAMENTO DAS FALHAS AFETAS À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAÇÃO DA GARANTIA
CONTRATUAL E ACESSORIEDADE. CORREÇÃO DAS CRÍTICAS
ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RELEVAMENTO.
PROVIMENTO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 18 de março de 2026, quanto ao mérito, diante do exposto na recondução do voto do Relator e na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos apelos, para o fim de tornar a matéria regular.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp